



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 028/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**ART. 1º** O artigo 178 da Lei Complementar nº 028/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 178. A gratificação de produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento."

**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 250 (duzentos e cinquenta) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Flor do Cerrado, a serem desmembrados da matrícula nº 13.582 – Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste, assim descritos:

I – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 01 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

II – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200 m<sup>2</sup> e localizados na quadra 02 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

III – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 03 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

IV – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 04 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

V – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 06 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VI – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 07 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 08 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VIII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 09 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

**Parágrafo único.** Os lotes de terrenos relacionados no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 555.500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º** A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

**Art. 4º** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

**Art. 5º** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 6º** Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa *Mortis* e Doação quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:0F31F90C

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2013

**Lei Complementar nº 110/2013 de 19 de dezembro de 2013**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O artigo 178 da Lei Complementar nº 028/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178. A gratificação de produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:DA3D663F

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2013

**Lei Complementar nº 111/2013 de 19 de dezembro de 2013.**

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: